LEI Nº 2.862, DE 19 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas que especifica nos estabelecimentos empresariais, de serviços e similares de São Mateus do Sul, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os estabelecimentos empresariais, de serviços e aqueles que, embora não enquadrados nessas categorias, desenvolvam atividades que impliquem atendimento ao público, e que disponham de dois (02) ou mais caixas ou guichês ou serviços de açougue, panificadora entre suas atividades comerciais, darão prioridade a idosos, lactantes e gestantes, mães ou pais com crianças de colo, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º. A prioridade prevista no "caput" visa a não sujeição das pessoas referidas a filas comuns, de maneira a facilitar e agilizar o seu atendimento em razão das suas limitações ou condições especiais que demandam atenção específica.

§ 2º. Os estabelecimentos de que trata a presente Lei deverão afixar placa ou cartaz em local visível e em caracteres de fácil leitura, preferencialmente próximo ao local de atendimento, alertando essas pessoas sobre o atendimento prioritário que lhes é conferido.

Art. 2°. O não cumprimento dos dispositivos desta lei sujeitará os infratores a multa equivalente a 15 UFM’s (quinze Unidades Fiscais do Município), sendo duplicada sucessivamente a cada reincidência.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Mateus do Sul, em 19 de julho de 2018.

Ver. Nereu Edmundo Dal Lago
Presidente da Câmara Municipal